

ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

II ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

TURVO - SC
2023

ÍNDICE

I – MEIO DE RECUPERAÇÃO DA ATIVIDADE	4
1.Venda integral da recuperanda.....	4
2. Proposta âncora – <i>Stalking horse</i>	5
3. Liquidação da dívida garantida por alienação fiduciária.....	6
II – SÍNTESE DOS CREDORES	6
III – FORMAS DE PAGAMENTOS	7
IV – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES.....	7

II Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, protocolado em 14 de junho de 2023 nos autos n. **5002303-53.2022.8.24.0076/SC**, em trâmite na Vara Única da Comarca de Turvo – SC.

ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de capital privado, com sede no Município de Turvo, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõe o seguinte Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

I – MEIO DE RECUPERAÇÃO DA ATIVIDADE

1. Venda integral da recuperanda

Com o objetivo de viabilizar a continuidade da operação e/ou desenvolvimento de atividade diversa, de modo a proteger os benefícios sociais e econômicos inerentes, a Recuperanda apresenta o II Aditivo, em substituição aquele acostado no evento 1060, a fim de alterar o Plano de Recuperação Judicial e o Modificativo juntados, respectivamente, nos eventos 431 e 479, para fins de realizar a venda integral da atividade empresarial, nos termos do art. 50, XVIII, da Lei 11.101/05:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

De se expor que, nos termos do art. 60, parágrafo único, da LRJ, “o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza”:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Desse modo, a venda integral ocorrerá pela modalidade de propostas fechadas, nos moldes do art. 142 da Lei 11.101/05, sendo aceitas apenas propostas com valores superiores ao da Proposta Âncora.

2. Proposta âncora – *Stalking horse*

A Recuperanda utilizou o instrumento denominado *Stalking Horse*, o qual visa obter proposta inicial, chamada neste caso de proposta âncora, para garantir a alienação pretendida pelo valor proposto, assim, evitando resultado negativo no processo competitivo.

De forma administrativa, a Recuperanda obteve duas propostas de compra, as quais seguem anexas:

1 - TURAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- Valor: R\$ 11.000.000,00;

- Sem entrada;

- 10 parcelas anuais.

2 - COMÉRCIO E TRANSPORTE TRATO FINO EIRELI

- Valor: R\$ 12.050.000,00;

- Entrada: R\$ 1.150.000,00;

- Saldo em 8 parcelas anuais.

No entanto, foi definido pela Recuperanda como Proposta Âncora – *Stalking Horse* - aquela apresentada pela empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE TRATO FINO EIRELI.

O *Stalking Horse* terá o **direito de preferência** na aquisição, podendo, no **prazo de 48h após findar** o processo competitivo previsto no art. 142 da Lei 11.101/05, propor valor superior a qualquer proposta realizada no ato.

Assim, ressalta-se que está garantida a venda integral da recuperanda pelo valor mínimo de R\$ 12.050.000,00 (doze milhões e cinquenta mil reais).

3. Liquidação da dívida garantida por alienação fiduciária

Os atuais sócios se comprometem em quitar, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a totalidade dos débitos garantidos por alienação fiduciária junto as instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú Financeira, Banco Bradesco, Sicredi e Banco Daycoval.

O Sr. Haroldo Olivo, portador do CPF nº 445.586.199-87, assume a condição de coobrigado para fins de pagamento das dívidas garantidas por alienação fiduciária dos credores acima elencados.

Esta liquidação tem por objetivo garantir o recebimento dos credores não sujeitos, em obediência a exigência do art. 50, XVIII, da Lei 11.101/05.

II – SÍNTESE DOS CREDITORES

Abaixo relacionado encontra-se o resumo da Relação de Creditores elaborada pela Administração Judicial, conforme o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

DESCRIPTIVO

- Classe I - CREDITORES TRABALHISTAS (R\$ 344.081,41)
- Classe II - CREDITORES COM GARANTIA REAL (R\$ 0,00)
- Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 27.496.240,52)
- Classe IV - CREDITORES ME – EPP (R\$ 33.676,92)

Valor total do passivo: R\$ 27.873.998,85.

PROPOSTAS PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

Com a venda integral da recuperanda, os credores das Classes II, III e IV receberão seus créditos de forma proporcional ao produto da alienação dos ativos, ou seja, caso o valor obtido com a venda seja equivalente a 50% do valor da dívida sujeita, cada credor receberá 50% do seu crédito.

Os valores a serem pagos correspondem aqueles inscritos no Quadro Geral de Credores, com correção monetária pela TR – Taxa Referencial – acrescida de juros de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples), a contar da data da concessão da recuperação judicial.

1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS:

- O pagamento dar-se-á em parcela única, sem deságio, na data prevista para o 1º pagamento realizado pelo comprador.

2. CLASSES II – GARANTIA REAL:

- Os pagamentos aos credores desta Classe ocorrerão em, no máximo, 3 (três) parcelas, tendo por base a forma prevista na proposta de compra que for vencedora no processo competitivo.
- A Cláusula IX-II do Plano de Recuperação Judicial não se aplicará aos credores da Classe II – Garantia Real.

3. CLASSES III e IV – QUIROGRAFÁRIOS e ME / EPP:

- Os pagamentos ocorrerão da forma prevista na proposta de compra que for vencedora no processo competitivo.

III – FORMAS DE PAGAMENTOS

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos, por meio de documento de Ordem de Crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX. Servindo os comprovantes como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

IV – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDITORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores deverão informar suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, **nos endereços eletrônicos** a serem fornecidos pelo **vencedor do**

processo competitivo e pelo(s) **responsável pela fiscalização** do cumprimento do plano.

As comunicações deverão conter os seguintes dados completos para pagamento: I) nome e número do banco; II) número da agência, conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J – Indicar **Chave PIX**.

Os dados deverão ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada em tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) dias, **no endereço eletrônico a ser fornecido pelo vencedor** do processo competitivo.

Este Aditivo ao Plano é firmado pela representante legal da Recuperanda, assim constituída na forma do respectivo contrato social e procuração.

Turvo / SC, 14 de junho de 2023.

ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial